



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.245, de 29 de março de 2007.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DO MEIO AMBIENTE.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO
MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo I, o
Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

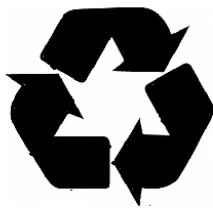
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº2.236,
de 26 de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 29 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

PAULO ALFREDO PETRY
Secretario Municipal



COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRÊS COROAS - RS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA de TRÊS COROAS - RS, criado pela Lei Municipal nº. 1.711 de 06 de maio de 1997, constitui-se em órgão consultivo, controlador, fiscalizador, normativo, conciliador e deliberativo, no âmbito de sua competência e rege-se por este Regimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE tem por finalidade a proteção, conservação e a defesa, ao equilíbrio ecológico, a melhoria do meio ambiente, o combate às agressões ambientais, além de deliberar, fiscalizar, assessorar e propor à administração municipal diretrizes e políticas governamentais compatíveis com o meio ambiente equilibrado e essenciais à sadia qualidade de vida da coletividade, em observância à Lei Federal nº. 6.938 de 21 de agosto de 1981 e leis estaduais e municipais que disciplinam o assunto.

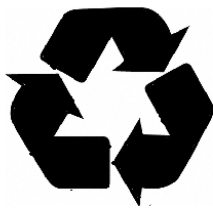
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;



COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no âmbito municipal, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município, na área ambiental;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

X - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, na esfera federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto às conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico social, com a proteção do meio ambiente;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar o Meio Ambiente;

XVI - colaborar nos estudos e elaborações do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e proteção do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

XVII - examinar e deliberar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - participar nas Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras, e proceder sua convocação e realização quando for o caso e não convocada por quem de direito.

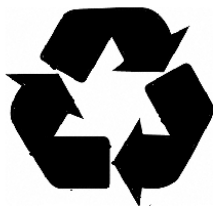
XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção do patrimônio ambiental, artístico e cultural;

XX - responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XXI - fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXII - decidir em última instância administrativa, em grau de recurso impetrado por agentes poluidores penalizados no âmbito municipal, por infração às leis ambientais;

XXIII - propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Três Coroas.



COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

XXIV - elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Prefeito Municipal, com referendo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXV - desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Coroas;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes para Calçados e Vestuário de Três Coroas;

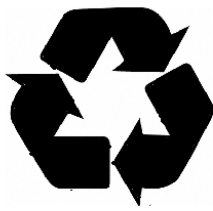
VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ASTECA;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;

XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da CORSAN;

XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da EMATER;



COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

XIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Brigada Militar;

XIV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Grupo Escoteiro Paranhana.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§3º - A entidade que não se fizer representar às reuniões do COMMA por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, será notificada pela Presidência para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria, composta por:

§1º - Presidente;

§2º - Vice-Presidente;

§3º - Secretário.

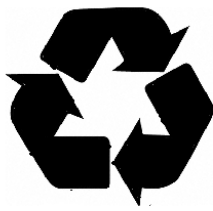
II - Conselheiros.

Art. 6º - A diretoria do Conselho, será eleita dentre seus membros com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em reunião convocada, especialmente, para esta finalidade.

Art. 7º - A Assembléia Geral é composta por todos os membros do COMMA, ficando claro que cada entidade ou órgão representado terá direito a 01 (um) único voto.

§1º - O suplente poderá assistir a todas as reuniões e terá direito de voz, e quando no exercício da titularidade também o direito a voto.

§2º - Na impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular, será de sua responsabilidade fazer-se representar pelo seu suplente.



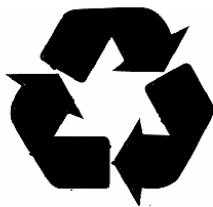
COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - o exercício das funções de direção e representação do COMMA;
- II - dirigir os trabalhos do COMMA e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMMA;
- IV - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do COMMA;
- V - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;
- VI - aprovar resoluções;
- VII - propor a criação de Comissões Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas Comissões;
- VIII - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IX - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Assembléia Geral;
- X - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XI - assinar as deliberações do COMMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- XII - designar relatores para temas examinados pelo COMMA;
- XIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMMA;
- XIV - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMMA;
- XV - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMMA;
- XVI - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do COMMA, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.



COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 9º - Compete ao Vice -Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II - assessorar a Presidência;
- III - participar das votações;

Art. 10º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subseqüentes para aprovação;
- II - providenciar a redação e expedição das correspondências;
- III - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
- IV - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- V - manter atualizados os livros próprios para o registro de atas e presenças das reuniões;
- VI - realizar outras tarefas de interesse do COMMA, quando determinadas pelo Presidente.

Art. 11º - Compete aos Conselheiros:

- I - deliberar sobre alterações deste Regimento, submetendo-as ao Prefeito Municipal, para homologação;
- II – colaborar para a efetiva aplicação e execução das competências e atribuições referidas no Capítulo III, deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12º - O COMMA reunir-se-á, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

§1º - As reuniões ordinárias se darão na quarta terça-feira de cada mês.

§2º - Nos casos que a quarta terça-feira do mês for feriado, a reunião ordinária ocorrerá no primeiro dia útil posterior àquela data.



COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 13º - O COMMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos especiais ou urgentes.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pelo presidente;

II - Pelo vice-presidente;

III - Por, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho.

Art. 14º - Em qualquer caso, tanto para as reuniões ordinárias, quanto para as extraordinárias, as convocações deverão ser feitas por escrito, devendo constar a pauta dos assuntos a serem tratados;

Parágrafo Único - Ao término de cada reunião, o presidente, abrirá espaço para a indicação da pauta da reunião subsequente.

Art. 15º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, necessitando, na reunião seguinte, serem aprovadas pela Assembléia Geral.

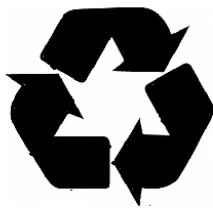
Art. 16º - Também as presenças nas reuniões serão registradas em livro próprio.

Art. 17º - O COMMA poderá deliberar, havendo quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

Art. 18º - As reuniões serão públicas, exceto quando a Assembléia Geral decidir em contrário.

Art. 19º - O COMMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, representantes ou técnicos de instituições e entidades que achar pertinente, com direito a voz e sem direito a voto.



COMMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - A Poder Executivo de Três Coroas, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proporcionará ao COMMA as condições, suporte técnico-financeiro-administrativo e recursos para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 21º - As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirado sem autorização da Presidência do Conselho, sendo sua e do Secretário a responsabilidade da guarda e manutenção destes documentos.

Art. 22º - O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta de qualquer um dos membros do conselho ou do Prefeito e encaminhada, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião que deverá apreciá-la, considerada aprovada desde que receba voto favorável da maioria dos membros do conselho.

Art. 23º - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo COMMA e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 24º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Coroas, março de 2007.